**Com o auxílio da nossa área jurídica, formulamos, abaixo, alguns questionamentos sobre a Portaria 9907/2020, publicada no último dia 27.**

Espero que os pontos esclareçam suas dúvidas.

**1.           Quem são os dirigentes?**

Conforme dispõe o art. 2º, IV, da Portaria, dirigentes são os representantes legais da unidade gestora do RPPS, ou seja, o **Presidente**e aquele imediatamente subordinado (vice-presidente, secretários, diretores), de acordo com a legislação de cada RPPS.

**2.**            **Quais os cursos superiores são compatíveis com a nova legislação?**

De acordo com o art. 8-B, IV, da Lei 9717/03 e art. 12, II, da Portaria, os dirigentes deverão comprovar a graduação em **ensino superior em qualquer área**. Válido mencionar que este requisito será exigido para os dirigentes que tomarem posse após a publicação da Portaria (art. 2, §2, da Portaria).

**3.**            **Quais as certificações serão exigidas? A partir de quando? Serão exigidas de todos os representantes?**

Conforme menciona a Portaria, as certificações serão exigidas a partir do momento que a Secretaria de Previdência divulgar as empresas certificadoras e os cursos exigíveis, sendo que os membros do RPPS terão prazo de, no mínimo, um ano, para comprovar a certificação. Aqui, deverão atentar quanto a substituição dos membros que terão o prazo restante do substituído e não novo prazo.

O art. 4º e 6º, da Portaria, mencionam que os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos, todos os membros do comitê de investimentos e a maioria (50%+1) dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções deverão comprovar que possuem as certificações do art. 8-B, II, da Lei 9717/03, ou seja, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**4.**            **O que deverá ser realizado de imediato?**

De acordo com a Portaria, o Presidente, os membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos, empossados antes da publicação da Portaria, deverão comprovar em até 60 dias após a publicação da Portaria que não sofreram condenação criminal ou incidiram em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90, sendo que a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e o preenchimento de declaração para os demais fatos e deverão ser renovadas a cada dois anos.

Quanto a eleição de novos membros Dirigentes, o artigo 8º-B, IV, da Lei 9717/03 dispõe que devem possuir ENSINO SUPERIOR em qualquer área. Assim, caso haja a indicação de NOVOS MEMBROS, deverá ser observado este requisito.

Ainda, enquanto não divulgado as certificações que serão exigidas, os responsáveis pela gestão dos investimentos e os membros do comitê de investimentos deverão atentar às exigências da Portaria MPS nº 519/11 (CPA e/ou CGRPPS).